



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 – Caixa Postal nº 138 – Telefone (0xx18) 242-1122

Cep 19.570-000 – Regente Feijó – Est. de S.Paulo

“A Cidade do Poeta”

LEI Nº 2.034/2001

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emenda e ele promulga e sanciona a Lei:

DISPÕE SOBRE: “A instituição em nosso Município, do Dia de Combate a Fome”.

Artigo 1º- Fica instituído no âmbito de nosso Município, o Dia de Combate a Fome, a ser comemorado no dia 06 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º- O Dia Municipal de Combate a Fome será tema obrigatório em toda a Rede Municipal de Ensino.

Artigo 3º- Uma Comissão Organizadora será criada para desenvolver os temas a serem debatidos nesse dia e contará com representantes do Poder Legislativo, Poder Executivo, Ministério Público, Juizado da Infância e Adolescência e Departamento Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º- O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas atinentes implantação da presente Lei.

Artigo 5º- As despesas oriundas da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotação próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó,
Em 08 de agosto de 2001.



MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

ARTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei
se encontra registrado no Livro 003
sob n.º 009/2001
Regente Feijó-SP, 14 de Agosto de 2001

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

